

**Boletim 02/2008**

**Newsletter 02/2008**

**ACORDO INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E ALEMANHA PREVÊ ISENÇÃO E CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE PIS/COFINS E FINSOCIAL PARA EMPRESAS DE TRANSPORTE**

**INTERNATIONAL AGREEMENT BETWEEN BRAZIL AND GERMANY FORESEES EXEMPTION AND CANCELLATION OF DEBITS OF PIS/COFINS AND FINSOCIAL FOR TRANSPORT COMPANIES**

Empresas de transporte brasileiras que prestem serviços na Alemanha e transportadoras alemãs que prestem ou prestaram serviços no Brasil poderão ser beneficiadas por tratado internacional firmado entre Brasil e Alemanha que prevê para transportadoras brasileiras a isenção de tributos equivalentes ao PIS, COFINS e FINSOCIAL cobrados pela Alemanha e para transportadoras alemãs que atuem no Brasil a isenção e o cancelamento de dívidas relativas a esses tributos. O acordo foi publicado no Diário Oficial da União nº 288, em 28 de novembro de 2007 e aguarda regulamentação por decreto para entrar em vigor na ordem interna brasileira.

Brazilian Transport Companies which perform services in Germany and German Transport Companies which perform or had already performed services in Brazil could be benefited by International Pact firmmed between Brazil and Germany that foresees for Brazilian transporters the exemption of tributes equivalentents to PIS, COFINS and FINSOCIAL charged for Germany and for German transporters which act in Brazil the exemption and cancellation of debts relative to these tributes. The agreement was published on the Official Gazette of the Federal Executive no. 288, in November 28, 2007 and waits regulation for decree to enter in vigor in the Brazilian internal order.

Embora a redação do acordo suscite muitas dúvidas quanto à sua aplicabilidade e suas disposições possam ser questionadas à luz do sistema jurídico brasileiro, vale ressaltar que se a regulamentação observar as intenções expressadas no acordo, transportadoras alemãs que atuem no Brasil poderão auferir expressivas vantagens econômicas de sua aplicação.

Although the writing of the agreement excites many doubts about its applicability and its disposals can be questioned to the light of the Brazilian Law, if the regulation will observe the intentions expressed in the agreement, German transporters who act in Brazil will be able to gain expressive economic advantages of its application.

O principal benefício do acordo para transportadoras alemãs é a isenção de PIS/COFINS previsto de forma genérica, e não pontualmente, como antes estabelecido pelo art. 14 da Medida Provisória 2.158-35/01, que previa a isenção de COFINS para essas empresas apenas no caso de transporte internacional.

The main benefit of the agreement for German transporters is the foreseen exemption of PIS/COFINS of generic form, and not promptly, as before established by the article of Provisional Measure 2.158-35/01, that it foresaw the exemption of COFINS for these companies only in case of international transport.

Adicionalmente, empresas de transporte aéreo alemãs poderão ser beneficiadas pelo cancelamento de dívidas relativas ao PIS/COFINS e até FINSOCIAL, conforme previsto no artigo terceiro do acordo. Tal previsão, embora seja de legalidade questionável, se implementada, será uma grande oportunidade de redução do passivo tributário para as empresas que se enquadrem na disposição da lei.

In addition, German Airlines could be benefited by the cancellation of debts relative to PIS/COFINS and even FINSOCIAL, as foreseen in the article third of the agreement. Such forecast, even so either of questionable, if legally implemented, will be a great chance of reduction of the tributary liabilities for the companies which fits in the forecast of the law.

Embora seja previsto apenas o cancelamento de débitos, há argumentos jurídicos que possibilitam que o acordo sirva de base para que empresas na mesma situação que tenham pago os tributos mencionados exijam sua devolução por via judicial.

Para transportadoras brasileiras que estejam sujeitas à tributação na Alemanha, os benefícios são imprevisíveis, pois a redação do acordo prevê a isenção quanto aos tributos equivalentes ao PIS/COFINS e FINSOCIAL, mas que não se aplica às contribuições para o sistema oficial de seguridade social da Alemanha. A aplicação do acordo na Alemanha, assim como no Brasil, dependerá de sua regulamentação.

\* \* \*

#### **A FUSÃO DA BOVESPA COM A BM&F- E AS EXPECTATIVAS DA “NOVA BOLSA”**

Em 8 de maio de 2008, o mercado brasileiro testemunhou um marco histórico: a aprovação pelos respectivos acionistas para a integração da BOVESPA (Bovespa Holding S/A.) com a BM&F S.A. (Bolsa de Mercadorias e Futuros S.A.), que deu origem à BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou “Nova Bolsa”. As empresas dividirão igualmente o comando e a participação na nova companhia – cada um com respectivos 50% -, que até 31 de dezembro de 2008 será dirigida por um Comitê de Transição.

BM&FBOVESPA já nasce como bolsa líder na América Latina e a terceira maior bolsa com capital aberto do mundo, atrás apenas das Bolsas de Chicago e da Alemanha e à frente até mesmo da Bolsa de Nova York. Esse movimento de consolidação das bolsas de valores é uma tendência que teve início há dez anos, com a incorporação da American Stock Exchange (AMEX) pela National Association of Securities Dealers (NASD, fundadora da Nasdaq), e foi sucedida por outras fusões ao redor do mundo.

Although is foresee only the cancellation of debts, there are legal arguments that brings possibility of agreement as a base of companies in the same situation which have already paid the mentioned tributes demand its devolution for saw judicial.

For Brazilian transporters which are submitted to taxation in Germany, the benefits are unexpected, as the writing of the agreement foresees the exemption to the tributes equivalent to PIS/COFINS and FINSOCIAL, but it won't be applied to contribution for the official system of Social Security of Germany. The application of the agreement in Germany, as well as in Brazil, will depend on yours regulation.

\* \* \*

#### **THE MERGER OF BOVESPA WITH BM&F- AND THE EXPECTATIONS OF THE “NEW STOCK EXCHANGE”**

On May 8, 2008 the Brazilian market witnessed a historical event: the approval by the respective shareholders of the merger of BOVESPA (Bovespa Holding S/A.)(i.e. the São Paulo Stock Exchange) with BM&F S.A. (Bolsa de Mercadorias e Futuros S.A.)(the São Paulo Futures Exchange), originating BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros or the “New Stock Exchange”. The companies will equally share the command and holding of the new company – each having a 50% stake – which will be directed by a Transition Committee until December 31, 2008.

BM&FBOVESPA is born already as the leader of Latin América and the third largest listed stock exchange worldwide, second only to the Chicago and Germany stock exchanges, even larger than the New York Stock Exchange. This trend of consolidation of stock exchanges began approximately ten years ago with the merger of the American Stock Exchange (AMEX) into the National Association of Securities Dealers (NASD, founder of Nasdaq) and was successfully followed by other mergers worldwide.

No Brasil esse processo foi retardado porque apenas recentemente um conjunto de medidas possibilitou às bolsas a abertura de seu capital. A Instrução Normativa da CVM n. 461/2007 (que regula o funcionamento dos mercados de valores mobiliários, a constituição, organização, funcionamento e extinção das bolsas de valores, mercadorias e futuros e dos mercados de balcão organizado) foi o marco regulatório dessa transição no país. Por instituir regras rígidas de governança corporativa, garantindo maior transparência aos acionistas, conseguiu driblar o espectro do conflito de interesses a que as bolsas estão sujeitas ao abrir e negociar seu próprio capital. O termo inaugural aconteceu em outubro de 2007, com a oferta inicial de ações da BOVESPA e, no mês seguinte, a BM&F adotou o mesmo caminho. O processo mundial de abertura foi iniciado em 1987, com o IPO do OMX Group, que reúne as bolsas nórdicas (com exceção da Noruega), e alastrou-se por Londres, Frankfurt e as duas principais entidades dos Estados Unidos (Nyse e Nasdaq). Atualmente, 12 das 15 maiores bolsas de valores do mundo são de capital aberto.

A expectativa é de que a BM&FBOVESPA tenha liquidez robusta para competir e se consolidar internacionalmente. Seus idealizadores acreditam que essa integração resultará numa estrutura mais eficiente (com a sinergia de custos e receitas entre as duas companhias, estima-se uma economia de até 25% nas despesas operacionais conjuntas até 2010), possibilitando um maior crescimento e rentabilidade do volume de negociação nos mercados por ela administrados. Ainda, a integração criará maior facilidade para as corretoras, que poderão oferecer operações das duas em um só produto. Com tudo isso, a promessa é de que seus acionistas serão largamente beneficiados.

Os acionistas que possuíam ações na B&MF e/ou na BOVESPA não serão prejudicados com a integração na BM&FBOVESPA, pois suas ações das extintas BM&F e BOVESPA serão trocadas por ações da “Nova Bolsa” e participarão dos benefícios da nova companhia, inclusive dividendos e eventual remuneração de capital. Entretanto, as ações da “Nova Bolsa” somente serão passíveis de negociação por seus respectivos acionistas após a obtenção junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) do registro de companhia aberta, bem como do seu registro no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP; com o conseqüente cancelamento

In Brazil this process was delayed because only recently a set of measures enabled the listing of the stock exchanges. Ordinance IN/CVM no. 461/2007 (which regulates the operation of the stock markets, the incorporation, structuring, operation and extinction of the stock exchange, goods and futures markets and organized floor markets) was the regulatory cornerstone of this transition in Brazil. By establishing strict corporate governance rules, assuring greater transparency to the stock holders, it overcame the scenario of conflict of interests to which the stock exchanges are subject to when they open and deal with their own stock. The starting point occurred in October 2007 with the initial offering of BOVESPA stock and in the following month the BM&F adopted the same course. The worldwide process of public listing began in 1987 with the IPO of the OMX Group, which comprises the Scandinavian stock exchanges (except Norway) and spread to London, Frankfurt and the two main U.S. stock exchanges (NYSE and Nasdaq). Currently, 12 of the 15 largest stock markets in the world are publicly listed.

The expectation is that BM&FBOVESPA has a solid liquidity to compete and consolidate itself internationally. Those who conceived it believe that this merger will result in a more efficient structure (with the synergy of costs and revenues between the two companies, savings of up to 25% in the joint operational costs by 2010 are expected), enabling greater growth and profitability of the volume of deals in the markets that are managed by them. The integration will also be more convenient for the brokers, who will be able to offer operations of both in a single product. Given this, the promise is that their stock holders will broadly benefit.

The stock holders that hold B&MF and/or BOVESPA stock will not be affected by their merger into BM&FBOVESPA, for that their former BM&F and BOVESPA stock will be exchanged for stock of the “New Stock Exchange” and eligible for the benefits of the new company, including dividends and any capital remuneration. However, the stock of the “New Stock Exchange” may only be negotiated by their stockholders after the registration of publicly listed company is obtained with the CVM (Brazilian Securities and Exchange Commission) is obtained, as well as its registration with BVSP (the New Stock Exchange

dos registros da BM&F e da BOVESPA. Até a obtenção desses registros, as ações de BOVESPA e da BM&F continuam sendo negociadas normalmente. A barreira do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) já foi vencida, já que o órgão aprovou sem restrições a integração, em 09 de julho de 2008.

A “Nova Bolsa” oferecerá operações com derivativos financeiros, de commodities e de balcão, bem como operações estruturadas e produtos do mercado à vista; terá quatro clearings (câmaras de compensação) - de ativos, derivativos, ações e câmbio -, um sistema de custódia e um banco de liquidação próprio; e um modelo híbrido de negociação, englobando pregões de viva voz, eletrônico e via internet (WebTrading / Homebroker).

\* \* \*

LAUTENSCHLEGER, ROMEIRO E IWAMIZU ADVOGADOS  
© TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Este Boletim foi preparado com propósito meramente informativo; não pode ser tratado como aconselhamento legal; e as informações nele contidas não devem ser seguidas sem orientação profissional.

**Contato:**

Cláudia De Lucca cdl@lrlaw.com.br

**Sócios:**

Nilson Lautenschleger jr. nlj@lrlaw.com.br  
C. Eduardo Romeiro cer@lrlaw.com.br  
Mário Massanori Iwamizu mmi@lrlaw.com.br

Market of São Paulo) and the consequential cancellation of the registrations of BM&F and BOVESPA. Until such registrations are obtained the BOVESPA and BM&F stock will continue to be normally negotiated. The hindrance posed by the Brazilian Antitrust Authority (CADE) has already been overcome, pursuant to its unconditional approval of the merger on July 9, 2008.

The “New Stock Exchange” will offer operations with derivatives, commodities and floor market, as well as structured operations and at sight market products; it will have four clearings (clearance chambers) – of assets, derivatives, stock and exchange – a custody system and its own liquidation bank; and a hybrid negotiation model, covering live voice floor market, electronic and internet market (WebTrading / Homebroker).

\* \* \*

LAUTENSCHLEGER, ROMEIRO E IWAMIZU ADVOGADOS  
© ALL RIGHTS RESERVED

This Newsletter is intended exclusively to provide information and shall not be considered a legal advice. Any information contained herein shall not be followed without proper professional guidance.

**Contact:**

Cláudia De Lucca cdl@lrlaw.com.br

**Partners:**

Nilson Lautenschleger jr. nlj@lrlaw.com.br  
C. Eduardo Romeiro cer@lrlaw.com.br  
Mário Massanori Iwamizu mmi@lrlaw.com.br